



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 06

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 90110/2025
PROCESSO Nº. 23348.007285/2025-41

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção predial e recepção, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133, de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 10/03/2026 às 16h10min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 16/03/2026, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o(s) questionamento(s) da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta para a dúvida formulada.

“Prezado(a), Sr(a). Pregoeiro(a), solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG no 05/2017 e suas alterações?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas fórmulas que serão aceitas por essa administração.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- 8) *Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?*
- 9) *O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?*
- 10) *A rubrica de VT, poderá ser zerada?*
- 11) *Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?*
- 12) *A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?*
- 13) *Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?*
- 14) *Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?*
- 15) *Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?*
- 16) *Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?*
- 17) *Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?*
- 18) *O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei no 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3o). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP -Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

*ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)
“(…”)*

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2a Câmara;”

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

25) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.

26) Solicitamos confirmação, para fins de alinhamento técnico/jurídico, quanto ao entendimento de que, no Estado de Santa Catarina, não é admitido o pagamento proporcional inferior ao piso salarial fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho. Considerando que a CCT estabelece remuneração para a carga mensal de 220 horas, entende-se que o pagamento deve observar integralmente esse parâmetro, não sendo possível o fracionamento proporcional (ex.: empregado cozinheiro contratado para 200h mensais deve, ainda assim, receber o valor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

correspondente às 220h previstas na CCT). Para esse caso, está correto nosso entendimento ou é possível o pagamento proporcional?"

Da resposta ao questionamento:

- 1) Observo que os questionamentos parecem não decorrer de dúvidas específicas resultantes da leitura do presente edital, mas tratar-se de perguntas padronizadas. Portanto sugere-se a leitura atenta dos termos do edital e seus anexos antes da sessão pública, para a definição precisa dos custos e riscos da contratação e inclusive ingressar com impugnação caso identifique alguma incorreção em seus termos.
- 2) Observo que as perguntas 01 até 26 já foram respondidas no esclarecimento 03.
- 3) Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 10 de março de 2026.

Pregoeiro(a)